



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N.º 547, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

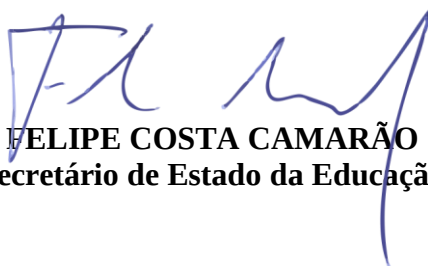
**Art. 1º** Instituir a Cartilha de orientação sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Estado do Maranhão, para as escolas da rede estadual de educação, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/04/2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2020.**



**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 547/2020**

**Cartilha de orientação sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Estado do Maranhão, para as escolas da rede estadual de educação.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020;

Decreto Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020;

Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020;

Decreto Estadual nº 35.713, de 03 de abril de 2020;

Portaria nº 532, de 06 de abril de 2020;

Portaria nº 546, de 20 de abril de 2020.

**Considerando** a Legislação que normatiza a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as Portarias, Resolução e Decretos que orientam, neste momento de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, que estabelece normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

A Supervisão de Alimentação Escolar (SUPAE), da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MA), orienta as medidas que devem ser adotadas pela Gestão da Caixa Escolar para execução do PNAE, durante o período de suspensão das aulas.

**Sobre os valores creditados em conta:**

-As planilhas, com informações referentes aos créditos do PNAE, repassados às Caixas Escolares, encontram-se disponíveis com as Unidades Regionais de Ensino (UREs);

-Os créditos, no ano de 2020, foram feitos por modalidade de ensino. Dessa forma, se a escola possui as modalidades Médio Regular e AEE, na conta destinada ao PNAE serão creditados valores distintos, referentes a cada modalidade;

-Inicialmente, a Gestão Escolar deve manter contato com a URE a qual está vinculada para ter informações sobre quais modalidades de ensino constam no Censo Escolar e quais valores referentes a cada uma.

**Sobre a utilização dos repasses**

-Após verificar o crédito referente a cada modalidade, a gestão deverá executar apenas 70% do repasse, subsidiado pela Nota Técnica referente à execução da Agricultura Familiar, que, atualmente, encontra-se com o recebimento de envelopes e audiências públicas suspensas;

-O valor referente a 70% do repasse mensal de cada modalidade, com exceção da AEE, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios para serem doados aos alunos matriculados na Unidade Escolar;

-O recurso destinado à modalidade AEE deverá ser mantido, integralmente, em conta, em virtude de o recurso ser baixo e 100% executado na Agricultura Familiar;

-O recurso destinado à modalidade EJA Semipresencial deverá ser mantido, integralmente, em conta, em virtude de o recurso ser baixo, no total de R\$1,28 por mês, haja vista seu atendimento ser somente para 4 dias letivos;

-O recurso destinado à modalidade Indígena deverá ser mantido em conta, em virtude de os povos indígenas serem do grupo de risco e, por medida de segurança, não é adequado o acesso às aldeias por pessoas que não integrem essas comunidades, evitando contaminação em massa.

**Aquisição de gêneros**

-A aquisição de gêneros alimentícios será realizada atendendo à legislação, mediante a pesquisa de preço, sendo vencedor aquele que ofertar o menor preço;

-Os gêneros a serem adquiridos serão escolhidos, considerando a *per capita* abaixo, por modalidade de ensino;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Tabela 1: Referente às modalidades de ensino da Rede Estadual de Educação e o valor disponível para a aquisição do kit, por repasse creditado.**

| <b>Modalidade de Ensino</b>    | <b>Per Capita/Dia</b> | <b>Valor mês por aluno</b> | <b>Valor disponível para aquisição do kit para o aluno</b> |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------|
| Centros - Fundamental Normal   | R\$0,36               | R\$7,20                    | R\$5,04                                                    |
| Centros - Fundamental Integral | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Centros - Médio Normal         | R\$0,36               | R\$7,20                    | R\$5,04                                                    |
| Centros - Médio Integral       | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| EJA Normal                     | R\$0,32               | R\$6,40                    | R\$4,48                                                    |
| EJA Integral                   | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Fundamental Integral           | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Fundamental Normal             | R\$0,36               | R\$7,20                    | R\$5,04                                                    |
| IEMA Médio Normal              | R\$0,36               | R\$7,20                    | R\$5,04                                                    |
| IEMA Médio Integral            | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Médio Integral                 | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Médio Normal                   | R\$0,36               | R\$7,20                    | R\$5,04                                                    |
| Quilombola Integral            | R\$1,07               | R\$21,40                   | R\$14,98                                                   |
| Quilombola Normal              | R\$0,64               | R\$12,80                   | R\$8,96                                                    |

-Os valores descritos, na tabela acima, referem-se a cada parcela do PNAE, creditado na Caixa Escolar, ou seja, se dois repasses foram efetuados, o gestor deve destinar 2 vezes o valor do kit para a aquisição dos gêneros. **Por exemplo:** A escola atende somente à modalidade **Médio Normal**, cujo valor base do kit é de **R\$5,04**. Foram creditados dois repasses na conta; logo, o valor disponível para o kit é de **R\$5,04 x 2 repasses = R\$10,08**;

-Considerando o atraso na correção dos valores creditados, pelo FNDE, na conta da Seduc, referente a 1ª parcela do PNAE de 2020, o que, consequentemente, ocasionou a demora dos créditos da 1ª e 2ª parcelas, nas contas das Caixas Escolares, orientamos os gestores a seguir os passos abaixo:

- Verificar o valor creditado em conta;
- Separar os 30% destinados à compra de gêneros oriundos da Agricultura Familiar;
- Após esse cálculo, com o saldo existente, o gestor deverá pagar eventuais compras, adquiridas antes da suspensão das aulas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- Com o saldo final, considerando todas as situações acima, o gestor fará a aquisição dos gêneros para montagem dos kits.

**Tabela 2: Referente ao valor disponível para a aquisição do kit e total de gêneros a serem adquiridos, por repasse creditado.**

| <b>Modalidade de Ensino</b>                                                                                                                                        | <b>Valor disponível para aquisição do kit para o aluno</b> | <b>Total de gêneros a serem adquiridos por repasse</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| EJA Normal                                                                                                                                                         | R\$4,48                                                    | -1kg de arroz tipo 1<br>-1kg de feijão                 |
| Centros - Fundamental Normal<br>Centros - Médio Normal<br>Fundamental Normal<br>IEMA Médio Normal<br>Médio Normal                                                  | R\$5,04                                                    | -1kg de arroz tipo 1<br>-1kg de feijão                 |
| Quilombola Normal                                                                                                                                                  | R\$8,96                                                    | -2kg de arroz tipo 1<br>-1kg de feijão                 |
| Centros - Fundamental Integral<br>Centros - Médio Integral<br>EJA Integral<br>Fundamental Integral<br>IEMA Médio Integral<br>Médio Integral<br>Quilombola Integral | R\$14,98                                                   | -3kg de arroz tipo 1<br>-2kg de feijão                 |

FX



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

-Os valores quantitativos de gêneros alimentícios, descritos na tabela acima, referem-se a cada parcela do PNAE, creditada na Caixa Escolar, ou seja, se dois repasses foram efetuados, o gestor deve fazer a aquisição do dobro de gêneros alimentícios. **Por exemplo:** A escola atende somente à modalidade **Médio Normal** e foram creditados dois repasses na conta, o valor disponível para o kit é de **R\$10,08**; logo, ela comprará **2kg de arroz tipo 1 e 2kg de feijão**;

-Os gêneros alimentícios **Arroz e Feijão** foram escolhidos por serem nutricionalmente adequados, pois, além da oferta de vários micronutrientes, o arroz é rico nos aminoácidos essenciais metionina e cisteína, enquanto o feijão é rico no aminoácido lisina. Esses dois alimentos, quando combinados, formam uma proteína de alto valor biológico. Além disso, o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, preconiza uma alimentação adequada e saudável como aquela baseada no consumo de alimentos *in natura* ou *minimamente processados*; estes dois gêneros estão nesta última classificação. Outro ponto importante, durante a distribuição dos gêneros, é diminuirmos o risco de contaminação dos alimentos a serem doados, o que é possível, devido à embalagem em que eles são comercializados;

-Nos casos em que o preço do arroz e/ou do feijão for elevado, impossibilitando a sua aquisição, o gestor pode fazer a substituição por um desses outros gêneros: flocão de arroz, flocão de milho (massa utilizada para fazer cuscuz) ou macarrão;

-A utilização de pacotes fechados é mais adequada, porém, o porcionamento será permitido, nos casos em que o recurso não atender a todos os alunos. Somente nessa situação será permitido o porcionamento. Neste caso, a sugestão é para que sejam porcionados o arroz e o feijão, que devem ser pesados em balança, no total de meio quilo. As embalagens deverão conter uma etiqueta, com informações sobre o gêneros alimentícios e o prazo de validade. Além disso, é importante orientar quanto aos cuidados de higienização das embalagens, antes de guardar na prateleira ou adentrar na residência;

-Os gêneros selecionados para o kit são nutricionalmente adequados, garantindo a segurança alimentar dos alunos. Os cardápios elaborados pelas Nutricionistas da SUPAE primam pela não utilização de alimentos restritos e proibidos. Neste momento de pandemia, tornam-se mais importantes, ainda, os cuidados com a alimentação, evitando, assim, outras doenças associadas à alimentação inadequada. Desta forma, alimentos proibidos e restritos não serão permitidos para a montagem do kit;

-Salientamos que o PNAE veda a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, além de restringir a aquisição de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

**Convocação dos responsáveis pelo recebimento do kit**

-Inicialmente, a convocação será feita aos responsáveis de alunos cadastrados no Programa Bolsa Família;

-Em seguida, serão convocados aqueles pertencentes às famílias com menor renda;

-A última convocação contemplará os alunos que não se enquadram nos casos citados acima;

-Todos os alunos matriculados na Unidade Escolar deverão ser atendidos, conforme a modalidade de ensino e *per capita* recebida.

**Equipe que trabalhará na ação**

-A gestão escolar escolherá os servidores que atuarão nessa demanda;

-Não podem participar dessa ação: idosos, pessoas que estejam no grupo de risco para o Coronavírus (diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, asmáticos, pessoas com doenças cardiovasculares, obesos, lactantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido por alguma patologia, entre outras condições clínicas que representem risco);

-Deve-se considerar a condição de saúde das pessoas envolvidas nessa atividade, sendo recomendável que pessoas que estejam gripadas, com qualquer virose ou outra patologia e aqueles que apresentem sintomas do Coronavírus também não participem da ação;

-As questões de higiene pessoal da equipe devem ser reforçadas;

-Orientar os participantes que, ao sinal de possíveis sintomas como: febre, tosse, dor de cabeça, diarreia, coriza, sintomas respiratórios, comuniquem de imediato para que sejam afastados;

-Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI): toucas, máscaras e luvas, assim como garantir local para que seja feita, periodicamente, a higienização das mãos, com água e sabão. Se possível, disponibilizar, também, álcool gel 70°;

-Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) poderão ser convidados para participar da ação, considerando os critérios mencionados acima;

-Devido à impossibilidade de os membros do CAE participarem das ações, em todas as escolas, o gestor deverá fotografar a ação e fazer vídeos, de até um minuto, comprovando a entrega dos kits ao responsável pelo aluno. Esse material deverá ser encaminhado, por e-mail, para o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e, também, para o e-mail da SUPAE ([supaemaranhao@gmail.com](mailto:supaemaranhao@gmail.com)).

**Organização da distribuição dos Kits**

-A gestão escolar ficará responsável pela organização da distribuição dos kits;

-Após a conclusão da lista dos alunos, que serão contemplados, a escola deverá entrar em contato com os pais e/ou responsáveis do aluno e solicitar que apenas uma pessoa vá buscar o kit. É importante solicitar que leve uma caneta para evitar a utilização coletiva da mesma e, também, que cada um leve a sacola para a guarda dos gêneros;

-O local de entrega poderá ser a própria escola, bem como algum setor público, a exemplo de cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centro de Referência Assistencial e Social (CRAS), Corpo de Bombeiro, ou outra entidade que esteja disponível para a ação;

-O local, a data e o horário deverão ser previamente definidos e informados à pessoa que receberá o kit, para que não ocorra aglomeração de pessoas;

-A escola deverá providenciar uma lista onde estarão presentes os dados do aluno contemplado e local para que a pessoa que receber o Kit possa validar o recebimento do mesmo.

-A estratégia de entrega dos kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição, evitando filas e seguindo a orientação de distância mínima entre as pessoas, uso de máscara, luva e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas descartáveis de papel e álcool 70°, bem como orientações adequadas da higienização das mãos;

-No momento da entrega, o responsável pelo estudante abrirá a sacola e um técnico da escola colocará os gêneros do kit;

- Junto ao kit devem constar as orientações para que, ao chegar em casa, as sacolas sejam descartadas e as embalagens higienizadas.

**Agricultura Familiar**

Os contratos da Agricultura Familiar, que já foram assinados, poderão ser executados somente quando do retorno das aulas. Por esse motivo, é importante manter em conta o equivalente a 30% do recurso creditado;

Conforme o que está previsto na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020,

*§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

*adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.*

Recomenda-se, portanto, que as escolas, que realizaram as Audiências das Chamadas Públicas, entrem em contato com os fornecedores e expliquem que a execução será retomada no reinício das aulas;

As escolas, cujos editais foram publicados e que tiveram a entrega dos envelopes e realização das audiências suspensas, devem ficar atentas aos comunicados da SUPAE sobre esta questão, pois medidas estão sendo analisadas para que esses processos sejam concluídos. Para estes casos, também, é necessário que os 30% sejam mantidos em conta. Os editais das Chamadas Públicas continuam sendo publicados e estão disponíveis no endereço eletrônico [www.educacao.ma.gov.br](http://www.educacao.ma.gov.br), no link referente à “Alimentação Escolar”;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – Higienização das mãos com água e sabão**

- Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.
- Coloque na palma da mão, quantidade suficiente de sabão para cobrir toda a superfície das mãos.
- Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
- Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa), entrelaçando os dedos.
- Entrelace os dedos e friccione.
- Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.
- Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.
- Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.
- Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular.
- Enxágue as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
- Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II – Higienização dos gêneros dos kits**

- Após o recebimento do kit, os gêneros deverão ser retirados das sacolas e as mesmas deverão ser descartadas;
- Depois que jogar fora, as sacolas, higienize as mãos com água e sabão;
- Com as mãos higienizadas, faça a higienização das embalagens dos gêneros recebidos, com água e sabão ou, então, com álcool 70º; enxugue e guarde-os em local previamente limpo.
- Ao finalizar a higienização dos gêneros, realize novamente a higienização das mãos.